

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM/MG.**

Empreendimento: Mineração Belocal Ltda. – Mina Sul

Processo n.º 00147/1989/020/2011

Licença de Instalação

1 – Introdução

Trata-se de requerimento de licença de instalação para lavra a céu aberto em áreas cársticas, no município de Matozinhos, formalizado em 07/06/2011. A Belocal adquiriu o complexo minerário e tornou-se responsável por sua operação em setembro de 2004, tendo obtido a licença prévia para o presente empreendimento em 2007. É objetivo da empresa unificar as cavas das Minas Norte e Sul. A Mina Norte é objeto de outro processo de licenciamento.

A Mina Sul foi lavrada no passado, conforme imagens existentes nos autos do processo de licenciamento e no laudo anexo (figura 2).

A SUPRAM se manifestou favorável à concessão da licença pleiteada, mediante inclusão de condicionantes.

O objetivo do presente parecer é indicar algumas omissões identificadas no processo de licenciamento ambiental, inclusive na fase de LP, cujo saneamento é pressuposto para continuidade do processo.

2 – Discussão

2.1 – Da interferência em raio de proteção de cavidades

Em relação ao empreendimento Mina Sul, foram identificadas duas cavidades (157 e 158) na área de influência do empreendimento, as quais já se encontram a menos de 250 metros de distância da ADA do empreendimento e da própria cava, em razão da exploração ocorrida no passado. Segundo o empreendedor, na fase de LP, tais ocorrências não haviam sido identificadas ainda.

Não foram apresentados, até o momento, estudos de relevância referentes às cavidades prospectadas, os quais foram incluídos como condicionante no Parecer Único da SUPRAM.

No entanto, o empreendimento encontra-se já em fase de licença de instalação, sendo claro que a omissão na etapa de licenciamento anterior pode ter prejudicado a própria análise de viabilidade do empreendimento. Dessa forma, conclui-se pela impossibilidade de continuidade do licenciamento até que sejam concluídos os referidos estudos de relevância, já que, conforme demonstra a figura 2 do Parecer Único da SUPRAM, o raio de proteção das cavidades 157 e 158 abrange parte significativa da cava da Mina Sul.

2.2 – Da ausência de estudos arqueológicos

Não há qualquer menção, ao longo do parecer, da realização de estudos arqueológicos pretéritos ou recentes ou de manifestação do IPHAN acerca do empreendimento.

Importante destacar que a Portaria IPHAN nº 230 é de 2002, e que a licença prévia do empreendimento foi concedida em 2007, o que demonstra que a omissão remonta inclusive à etapa anterior de licenciamento.

Assim, já na LP, deveria ter sido realizada a contextualização arqueológica e etnohistórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo, para apresentação de Diagnóstico arqueológico.

Para a fase de licença de instalação, já deveriam ter sido realizadas prospecções nas áreas de influência direta do empreendimento e nos locais que sofrerão impactos indiretos potencialmente lesivos ao patrimônio arqueológico.

Destaca-se que o empreendedor identificou nas áreas de influência do empreendimento 159 cavidades, muitas das quais não verificadas na fase de LP, sendo que o próprio parecer da SUPRAM informa o potencial arqueológico e paleontológico. Não há fundamento técnico ou jurídico para que tais estudos sejam exigidos no bojo de outros processos relativos ao complexo minerário.

Empreendimentos modificadores do meio ambiente sujeitam-se não apenas ao licenciamento ambiental, mas também a estudos e anuências específicas relativas ao patrimônio histórico e arqueológico. A avaliação e aprovação dos estudos arqueológicos competem ao IPHAN, autarquia federal que tem por finalidade proteger, fiscalizar, promover, pesquisar e estudar o patrimônio cultural brasileiro.

A Portaria IPHAN 230/2002 aprofundou a interface dos estudos histórico-arqueológicos com o licenciamento ambiental, compatibilizando os estudos arqueológicos com as respectivas etapas do licenciamento ambiental.

Dessa forma, já para obtenção de LP, o empreendedor deveria ter apresentado diagnóstico arqueológico aprovado pelo IPHAN.

Acerca do tema, já se posicionou expressamente o IPHAN por meio do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 1609/10, de 03 de novembro de 2010, dirigido à Promotoria Estadual do Patrimônio Cultural, com cópia para todas as SUPRAMs (anexo):

A pesquisa arqueológica, além da pesquisa em outras áreas do patrimônio cultural, em regiões afetadas pelos empreendimentos passíveis de licenciamento, é atividade técnica mínima de pesquisa na área do meio ambiente sócio-econômico e sua aprovação se constitui em condição prévia para se atestar a viabilidade do

empreendimento, segundo a resolução CONAMA 001 Artigo 6, Parágrafo I, letra c: (...)

A pesquisa do meio-ambiente sócio-econômico relacionada ao patrimônio cultural não se restringe à área da arqueologia, podem e devem ser solicitadas pesquisas sobre bens culturais de outras naturezas (edificados, bens móveis, integrados e bens imateriais que incluem usos e costumes, técnicas tradicionais, festas e comemorações).

A pesquisa arqueológica deve ter permissão prévia do IPHAN. Todos os relatórios devem ser enviados pelos responsáveis pela pesquisa para aprovação e eventual proposição de condicionantes no ofício de anuência do IPHAN.

O procedimento para anuência do IPHAN na área do patrimônio arqueológico envolve os seguintes passos:

1 – Exigência da pesquisa pela SUPRAM no Formulário de Orientações Básicas Integrado (FOBI)

2 – Contratação, pelo empreendedor, de profissional habilitado ou equipe de pesquisa arqueológica com coordenador habilitado.

3 – Solicitação de permissão de pesquisa ao IPHAN pelo arqueólogo coordenador da pesquisa mediante projeto de pesquisa conforme portarias 007 e 230 do Iphan.

4 – Publicação pelo Iphan de portaria de permissão no Diário Oficial da União.

5 – Execução da pesquisa de campo pela equipe contratada.

6 - Entrega de relatório de pesquisa assinado pelo responsável técnico ao IPHAN.

7 – Aprovação do relatório de pesquisa mediante ofício do Superintendente do IPHAN em Minas Gerais.

8 – Entrega de ofício da Superintendência de Iphan – MG à SUPRAM competente pelo empreendedor. Este ofício se constitui na anuência do Iphan para o prosseguimento do licenciamento e conterá as condicionantes que deverão ser incluídas nas próximas fases do licenciamento.

9 – Inserção do relatório de diagnóstico arqueológico completo no EIA-RIMA.

10 – Continuidade ou encerramento da pesquisa nas fases subsequentes do licenciamento informada por ofício de anuência desta Superintendência, (LI e LO).

A inclusão da pesquisa arqueológica ou do patrimônio cultural nas exigências do licenciamento ambiental pela SUPRAM responsável deve ser feita ainda no Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) uma vez que a pesquisa arqueológica toma, em média, cerca de seis meses entre a solicitação de permissão necessária, execução da pesquisa, aprovação do relatório.

A omissão não constitui fundamento para inobservância das Portarias IPHAN nº 07 e 230, já que tais obrigações encontram-se devidamente disciplinadas em normas federais.

A Resolução CONAMA nº 01/86 prevê, em seu art. 6º, que o EIA deve desenvolver, no mínimo, as atividades técnicas de identificação do meio sócio-econômico, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade.

Pelo exposto, torna-se imprescindível a baixa em diligência do processo para cumprimento da Portaria nº 230/2002 do IPHAN.

2.3. Da necessidade de inclusão da condicionante da compensação ambiental.

Apesar de atestada a ocorrência de impacto ambiental significativo no Parecer Único da SUPRAM, deixou de ser incluída no anexo a condicionante para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Uma vez superadas as questões apresentadas nos itens 2.1 e 2.2 do presente parecer, sugere-se a inclusão da referida condicionante no anexo do Parecer Único da SUPRAM.

3. Conclusões

Ficaram evidenciadas significativas omissões na etapa anterior do presente licenciamento, sendo imprescindível sua baixa em diligência para conclusão dos estudos espeleológicos e para cumprimento da Portaria IPHAN nº 230/2002. Superadas as questões colocadas, sugere-se a complementação do Parecer Único da SUPRAM, para inclusão da condicionante relativa à compensação ambiental.

Finalmente, sugere-se à SUPRAM que atue preventivamente sobre o empreendimento como um todo, já que encontra-se cercado de rico patrimônio espeleológico, supostamente desconhecido, com ocorrência de 159 cavernas localizadas a menos de 250 metros da frente de lavra ativa da parte norte do empreendimento, onde ocorrem, inclusive, detonações, as quais podem estar comprometendo de forma irreversível a integridade das estruturas. Nos termos do laudo anexo, já pode, inclusive, ter ocorrido supressão de cavidades, sem qualquer autorização dos órgãos competentes. Não é possível

aguardar o julgamento da revalidação do empreendimento como um todo para tratar do dano potencial.

É o nosso Parecer,

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012.

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça

Cristina Kistemann Chiodi
Assessora Jurídica do Núcleo de Apoio ao Licenciamento Ambiental/CAOMA